

24 a 30 de setembro de 2012 | nº 2803

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

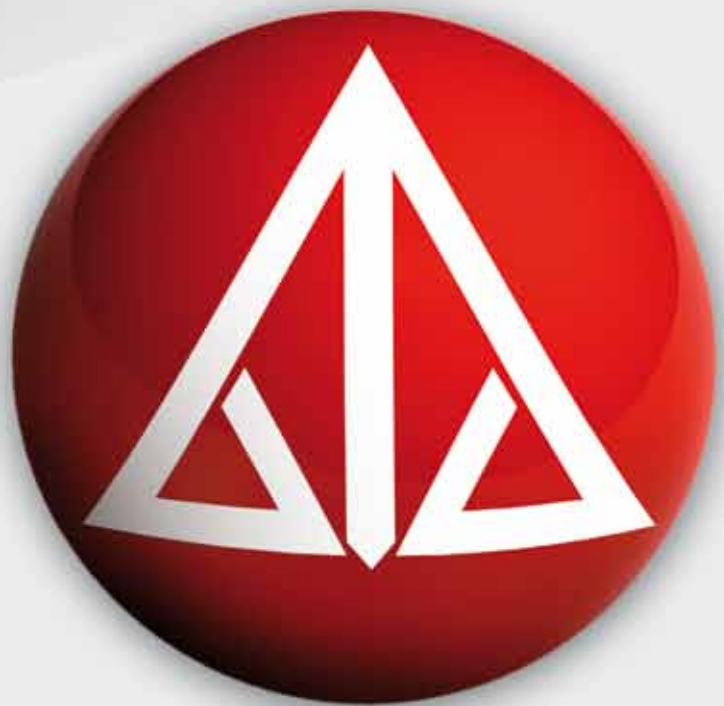
# AASP

Editado desde 1945

**I Curso AASP de capacitação  
de conciliadores e mediadores**

**Parceria AASP e ENA**

Transmissão de cursos via satélite para  
as seccionais e subseções da OAB



# UTILIZE A TECNOLOGIA PARA DAR AGILIDADE AOS SEUS PROCESSOS.



## CERTIFICADO DIGITAL

## SUA ASSINATURA ON-LINE

O menor custo do Brasil para  
ASSOCIADOS AASP:

R\$ **99,00**

**Kit com cartão + leitora + certificado**

NÃO ASSOCIADOS:

R\$ **240,00**

O Certificado Digital é aceito na Receita Federal, em bancos, no STF, STJ, TST, TJSP (Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó e algumas comarcas do interior) e nos Tribunais Regionais do Trabalho (1ª a 24ª Região). Ele é a garantia de segurança e autenticidade nas transações pela Internet. Acesse nosso site e agende a emissão do seu.

**Certificado Digital AASP.** Conectado ao dia a dia do Advogado.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Advogado, seu cartão de visitas terá mais um endereço com esta novidade da AASP.



# SITE DO ASSOCIADO AASP



mktcom | aasp

Ter um site próprio é uma tarefa simples para o associado AASP. Com o Site do Associado, o novo serviço da entidade, você escolhe como será sua página, quais funcionalidades terá, e o melhor: tudo gratuito. Basta entrar em [site.aasp.org.br](http://site.aasp.org.br) e preencher o formulário de solicitação.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[site.aasp.org.br](http://site.aasp.org.br)

Nossa causa é você

Caso tenha alguma dúvida, nossos atendentes estão prontos para ajudá-lo pelo tel (11) 3291 9200.  
Acesse, crie seu endereço e aprimore a sua comunicação com seus clientes.



## Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância profissional.

A categoria **Assinantes** foi criada pela **AASP** para apoiar o estudante de Direito já a partir do primeiro ano de faculdade e também para os bacharéis recém-formados com até três anos de curso concluído.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na Sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



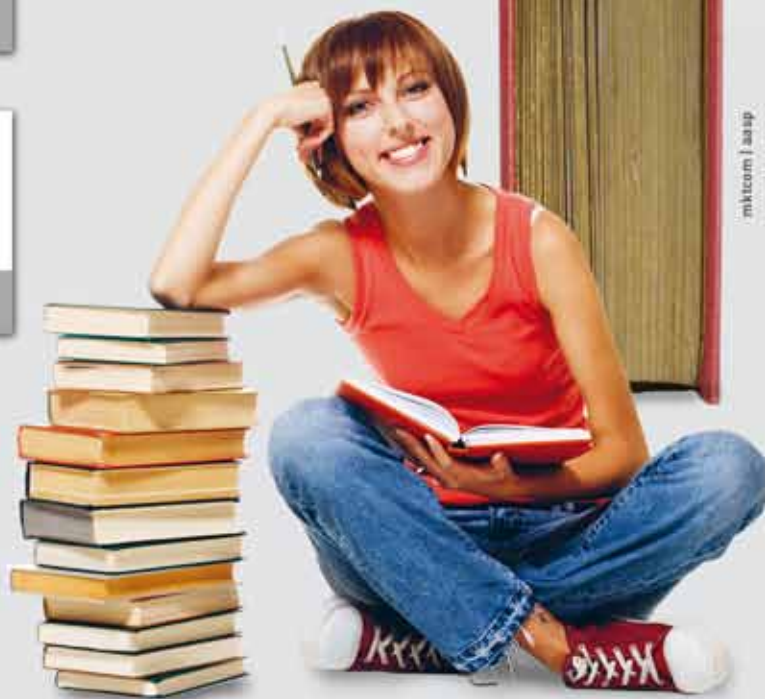
Biblioteca



Jurisprudência on-line



Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



mkicom / aasp

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse [www.aasp.org.br/assinantes](http://www.aasp.org.br/assinantes) para conhecer mais.



**AASP**  
Associação dos Advogados de São Paulo

# Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 e 3	Ementário.....11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....4	Prática Forense.....13
No Judiciário.....5 e 6	Correições Federais.....13
Suspensão do Expediente e dos Prazos ....6	Ética Profissional.....13
Feriados Municipais.....6	AASP Cursos.....14 e 15
Novidades Legislativas.....7 e 8	Indicadores.....16

## Carta ao Leitor

Esta edição do Boletim traz aos leitores diversas novidades. Uma delas, muito especial, é que o Tribunal de Justiça de São Paulo autorizou a AASP a ministrar o curso de capacitação e mediação de conflitos, em conformidade com o Conselho Nacional de Justiça. O curso terá início em outubro e, até julho de 2013, formará profissionais por meio da parte teórica, prática e do estágio supervisionado. Podem se inscrever associados e assinantes, estudantes de graduação e não associados. Saiba os detalhes na seção “Notícias da AASP”.

Outro destaque, já conhecido por muitos associados, é a parceria da AASP com a Escola Nacional de Advocacia da OAB para levar cursos via satélite para todo o Brasil. A parceria tem possibilitado a transmissão de cursos via satélite para as seccionais e subseções da OAB de quase todos os Estados brasileiros e, recentemente, vem implantando também a transmissão via internet. Confira os detalhes aqui no Boletim.

Além da formação profissional, o desenvolvimento cultural dos advogados também é uma preocupação da AASP. Por isso, foi realizado recentemente um concurso cultural para levar 20 associados, com direito a um acompanhante, à exposição “Impressionismo: Paris e a Modernidade – Obras-Primas do Museu d’Orsay”, que está em destaque no Centro Cultural Banco do Brasil, no centro da capital. Confira os detalhes nas páginas a seguir. E não deixe de ler também a notícia sobre a Semana do Livro e da Leitura na AASP, que será realizada de 22 a 26 de outubro, na sede.

Na seção “Novidades Legislativas”, o leitor confere a decisão do Conselho Federal de Medicina que autoriza que um paciente com doença terminal decida se quer continuar com o tratamento. Essas e diversas outras notícias foram especialmente preparadas para você. Tenha uma ótima leitura! ■

### Conselho Diretor

Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

### Diretoria

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1º Secretário:** Leonardo Sica

**2º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

### Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

### Revisão

Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem

31.881 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

## Parceria da AASP com a ENA leva cursos via satélite para todo o Brasil

O presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, participou no dia 10 de setembro da abertura do XVIII Encontro Nacional dos Dirigentes de Escolas Superiores de Advocacia (ESAs). O evento, realizado na sede da seccional mineira da OAB, foi promovido pela Escola Nacional de Advocacia da OAB (ENA). Compuseram a mesa da cerimônia de abertura o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ophir Cavalcante; o presidente da Escola Nacional de Advocacia da OAB (ENA), Manoel Bonfim Furtado Correia; o presidente da OAB-MG, Luís Cláudio Chaves; o membro honorário vitalício do Conselho Federal, Rubens Approbato Machado; o diretor-geral da ESA da OAB-MG, Antônio Marcos Nohmi; o membro do Conselho Consultivo da ESA, Luís Alberto Gurjão; e o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas.

Em suas manifestações, tanto Ophir Cavalcante quanto Manoel Bonfim Furtado

Correia enaltecem a parceria entre a OAB-ENA e a AASP, que tem possibilitado a transmissão de cursos via satélite para as seccionais e subseções da OAB de quase todos os Estados da Federação, e, recentemente, a transmissão via internet, que vem sendo gradualmente implantada.

A Escola Nacional de Advocacia, em sua parceria com a AASP, soma hoje 371 antenas para a transmissão de cursos jurídicos telepresenciais.

Na abertura oficial, o presidente Ophir Cavalcante disse que as ESAs existem para melhorar cada vez mais a qualificação dos advogados para o futuro. “Temos que pensar na OAB, incluindo a ENA, de uma forma federativa, e por isso é necessário fazer parcerias como a que temos com a AASP.”

Para o presidente da AASP, a parceria com o Conselho Federal, que teve início na gestão do ex-presidente Fábio Ferreira de Oliveira, tem demonstrado o acerto do



Foto: Reinaldo De Maria

Da esq. para a dir.: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Ophir Cavalcante Junior e Manoel Bonfim Furtado Correia.

projeto da AASP na difusão de cursos para a advocacia de todo o Brasil, somando, assim, os esforços das instituições que representam esses valorosos profissionais, não só nas capitais, como também em diversos e distantes rincões de nosso país.

Após a cerimônia de abertura, o presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas teve oportunidade de reunir-se com os diretores de Escolas Superiores de Advocacia (ESAs) de cerca de 20 Estados e ouvir diversas e enriquecedoras sugestões para o aprimoramento e a ampliação das transmissões dos cursos.

## Em outubro a AASP promoverá a 3ª Semana do Livro e da Leitura

Cinco dias de atividades em comemoração à Semana do Livro e da Leitura. Separe na sua agenda a semana de 22 a 26 de outubro de 2012.

Pelo terceiro ano consecutivo, a AASP está preparando uma programação especial para festejar a data.

Dentre os destaques, uma exposição sobre o “Centenário de Jorge Amado”, para homenagear o centenário de nasci-

mento deste grande escritor brasileiro. A vida e a obra do autor serão mostradas por meio de fotos e trechos de seus trabalhos e curiosidades de sua biografia. Outra atração especial da Semana do Livro e da Leitura na AASP é a Feira de Livros, na qual os participantes poderão trocar livros usados nas categorias de Direito, literatura e gibis.

Será uma semana de conhecimento e integração entre associados, assinantes,

colaboradores e visitantes – advogados não associados e estudantes de Direito e Biblioteconomia.

Todas as atividades serão gratuitas. Para participar, os interessados deverão apenas efetuar uma inscrição antecipada preenchendo o formulário no site, que será divulgado previamente no material de promoção da Semana. Em breve, anunciaremos mais novidades!

## Notícias da AASP



**Seja um conciliador  
mediador judicial.**

A conciliação e a mediação de conflitos têm sido instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de processos. A sua implantação em programas nacionais tem reduzido a quantidade de recursos e de execução de sentenças. Ciente deste cenário, a AASP desenvolveu um curso para interessados em atuar na área e foi habilitada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para ministrar a capacitação, em conformidade à Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e ao Ato Nor-

mativo nº 1/2011, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJSP.

O I Curso AASP para capacitação de conciliadores e mediadores judiciais será ministrado na sede da Entidade no período de 25/9/2012 a 26/3/2013 (parte teórica) e o estágio supervisionado até julho do ano que vem. As aulas ocorrerão às terças e quintas-feiras, das 9 h ao meio-dia. A carga horária é de 147 horas-aula, sendo 104 entre aulas teóricas e práticas e 43 de estágio. Coordenado pelos advogados dr. Antonio Rodrigues de Freitas Jr. e dra. Célia Regina Zapparolli, o curso tem como objetivo capacitar os participantes para atuação como conciliares e mediadores judiciais, com aprofundamento na temática e em consonância com o CNJ. Podem se inscre-

ver associados e assinantes, estudantes de graduação e não associados.

A primeira etapa de aulas teóricas irá até meados de dezembro, sendo retomadas as aulas apenas em março. Entre fevereiro e julho de 2013, os alunos participarão do estágio supervisionado, aliado ao segundo módulo do curso.

As inscrições para o I Curso AASP para capacitação de conciliadores e mediadores judiciais poderão ser realizadas até 24 de setembro. A taxa varia entre R\$ 1.000,00 (associados e assinantes), R\$ 1.200,00 (estudantes) e R\$ 1.500,00 (não associados). A forma de pagamento pode ser à vista ou em até três vezes no cartão de crédito. As vagas são limitadas. Confira a programação completa do curso na página do setor Cultural da AASP ([www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)).

## Associados da AASP visitam exposição cultural no CCBB

Para proporcionar momentos de lazer e cultura aos associados de São Paulo, a AASP promoveu no dia 4 de setembro o sorteio de 20 entradas, com direito a um acompanhante, para a exposição “Impressionismo: Paris e a Modernidade – Obras-Primas do Museu d’Orsay”, que acontece no Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB), visita que ocorreu em 10 de setembro.

A visita patrocinada pela AASP foi uma oportunidade única para os associados apreciarem mais de 80 obras que fazem parte do acervo do Museu d’Orsay de Paris e que foram trazidas, pela primeira vez, a São Paulo. O evento foi realizado da forma mais especial possível, pois os associados foram recebidos e puderam usufruir de toda a ambientação e das obras expostas com total exclusividade em uma segunda-feira, dia da semana em que o Centro Cultural não realiza suas atividades.

A mostra reflete a história da pintura ocidental no período que compreende a segunda metade do século XIX e início do século XX, e é dividida em módulos temáticos que apresentam as obras de Camille Pissarro, Claude Monet, Edgar Degas, Édouard Manet, Henri Toulouse-Lautrec, Paul Cézanne, Paul Gauguin, Pierre-Auguste Renoir e Vincent Van Gogh, entre outros mestres da arte.

Com curadoria do presidente do Museu d’Orsay, Guy Cogeval, da conservadora-chefe do Museu d’Orsay, Caroline Mathieu, e do diretor-geral da Fundación Mapfre, Pablo Jimenez Burillo, a exposição está em cartaz no CCBB até 7 de outubro, de terça a domingo, das 10 h às 22 h, na R. Álvares Penteado, 112, bem pertinho da AASP. Para os interessados, uma boa notícia: a entrada é franca. ■



*O tocador de pífaro (1867), de Édouard Manet.*

## AASP oficia aos líderes da Câmara Federal posicionando-se contra o fim do Exame de Ordem

Em ofício enviado aos líderes partidários da Câmara dos Deputados, o Conselho Diretor da AASP manifestou sua contrariedade com o Projeto de Lei nº 2.154/2011, da Câmara dos Deputados, de autoria de Eduardo Cunha (PMDB-RJ), pelo qual se busca a revogação do inciso IV e § 1º do art. 8º do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), que tem por finalidade extinguir a exigência do Exame de Ordem, necessário à inscrição do bacharel em Direito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. No documento, a Associação afirma esperar a definitiva rejeição do PL nº 2.154/2011, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Segundo o projeto, bastará a conclusão do curso de Direito para o exercício da advocacia, o que, no entender da Associação, em nada contribui para a melhoria da qualidade do ensino do Direito e favorece ainda mais a proliferação de cursos de baixa qualidade, sem condições para formar bons profissionais.

O proponente alega, na justificativa do seu projeto, ser o Exame de Ordem uma exigência absurda, que cria uma avaliação das universidades de uma maneira, com poder de veto.

A AASP, sempre atenta e preocupada com os interesses da classe, entende que não se trata de mero veto e considera inegável a relevância do Exame de

Ordem para o controle da qualidade do ensino jurídico, fazendo com que não ingressem em uma profissão de fundamental importância bacharéis totalmente despreparados, como vêm demonstrando as alarmantes estatísticas dos últimos exames, fato preocupante justamente porque serão esses profissionais que cuidarão de inúmeros problemas de interesse da coletividade.

A Associação reforçou no ofício encaminhado às lideranças que a constitucionalidade do Exame de Ordem foi recentemente declarada, por unanimidade, pela Corte do Supremo Tribunal Federal, que garantiu a validade da prova para o pleno exercício da carreira jurídica.

## Juíza da 2ª Vara de Mairiporã envia esclarecimentos à AASP

Em atenção à solicitação de informações sobre relatos de associados quanto à demora excessiva no andamento de processos e emissão de certidões de honorários de advogados da Assistência Judiciária na 2ª Vara Judicial de Mairiporã, a juíza enviou ofício à AASP, no qual prestou esclarecimentos, apontou diversos problemas e lamentou que “mesmo com intenso e constante esforço de toda a equipe de trabalho, infelizmente ainda existem atrasos”.

A magistrada elencou no documento diversas situações enfrentadas, entre as quais destacamos: Vara Judicial cumulativa, que envolve processos de natureza Cível, Criminal e da Infância e Juventude; há algum tempo não estão sendo

preenchidos todos os cargos lotados na comarca, além de haver servidores afastados e relotados, sem reposição; serventuários da unidade foram transferidos para o Anexo das Execuções Fiscais, sem reposição dos cargos; o sistema informatizado, por diversas vezes, mostra-se inoperante, impossibilitando a realização dos trabalhos programados e o cumprimento de metas estabelecidas; os advogados da comarca não costumam acompanhar o andamento dos processos pela internet, o que eleva o número de pessoas para atendimento no balcão e torna o andamento do setor mais difícil diante do quadro reduzido de escreventes.

Além disso, a juíza apresentou em

seu ofício os números lançados nas planilhas de produtividade, que, segundo ela, comprovam a excessiva carga de trabalho: a Unidade Cartorária contém um acervo de 5.108 processos e os números estatísticos do mês de junho dão conta de que foram realizadas 100 audiências, proferidas 103 sentenças (entre completas e resumidas), bem como distribuídos 275 novos procedimentos (envolvendo processos e inquéritos).

Diante do exposto, a AASP enviou ofício ao corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo solicitando a análise dos problemas apontados e adoção de medidas, visando, se não eliminar, pelo menos atenuar os efeitos da situação descrita. ■

## TJM-SP institui regimento interno do presídio da Polícia Militar

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo publicou a Resolução nº 9/2012 para instituir o Regimento Interno de Execução Penal do Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”, localizado no Jardim Tremembé, bairro da zona norte da capital paulista. Inaugurado em 1949, tem esse nome em homenagem ao coronel e militar dr. Romão Gomes. De acordo com os arts. 1º e 2º da referida norma, o presídio destina-se ao internamento de oficiais e praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para os fins de cumprimento de penas privativas de liberdade e medidas de segurança, ou que estiverem à disposição da Justiça, nos termos da legis-

lação em vigor. O objetivo social da execução da pena é o de promover os processos de reeducação e ressocialização do preso condenado, dentro do sistema progressivo. O sistema será aplicado ao preso que estiver sujeito à tutela do presídio, ainda que em situação jurídica provisória, respeitadas as restrições legais.

No capítulo “Da assistência e garantia dos direitos”, o art. 68 estabelece que é dever da administração do presídio dar ao preso assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, objetivando prevenir o crime e recuperar o preso, para que possa retornar ao convívio social satisfatoriamente.

Em relação à visita do advogado, o art. 108 afirma que será assegurada ao preso entrevista reservada com seu advogado, constituído ou dativo, ou advogado que pretenda constituir, no parlatório, individualmente, nos dias úteis e no horário de expediente do presídio. Excepcionalmente, fora do expediente, a entrevista será autorizada pelo comandante, ou quem o represente, se houver motivo relevante que justifique. O comandante poderá autorizar que presos corréus de um mesmo processo se entrevistem juntos, com o mesmo advogado, desde que as condições do parlatório permitam e não haja comprometimento da segurança do presídio.

## JF de Ourinhos proíbe prestação de informações por telefone

O juiz federal diretor da Secretaria da 25ª Subseção Judiciária de Ourinhos-SP expediu, no mês de agosto, a Portaria nº 1/2012, que proíbe a prestação de informações por telefone, a advogados, partes ou público, relativas a processos em trâmite naquela subseção.

A expedição de tal medida deu-se pelo elevado número de processos atualmente em trâmite naquele juízo frente ao número limitado de servidores lotados na secretaria da vara federal, dificultando a ade-

quada prestação jurisdicional. Por isso, de acordo com o art. 1º, está vedado aos servidores prestar informações por telefone aos advogados, partes ou qualquer outro interessado.

A exceção é válida apenas para a prestação de informações via telefone a procuradores domiciliados em cidade não abrangida pela Subseção Judiciária de Ourinhos, limitada ao período das 13 h às 18 h, e priorizando-se, sempre, o atendimento pessoal no balcão.

Na decisão, a portaria considera, ainda, a possibilidade de os advogados, as partes e o público obterem informações relativas aos processos em andamento no juízo, tanto via internet como diretamente no setor de Atendimento ao Público da secretaria, assim como pela Imprensa Oficial e, ainda, nos terminais eletrônicos de autoatendimento localizados no átrio de todos os fóruns da Justiça Federal da 3ª Região, o que dá plena efetividade ao princípio da publicidade dos atos judiciais.

## Semana Nacional de Conciliação

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos em 2ª Instância e Cidadania comunica que, a partir de 30 de setembro, receberá a indicação de processos para a Semana Nacional de Conciliação, que

será realizada entre os dias 7 e 14/11/2012. As sessões conciliatórias ocorrerão no Fórum João Mendes Júnior, 18º andar, salas 1813/1829. Os advogados das empresas interessadas na composição deverão

solicitar o modelo da planilha por meio eletrônico, [conciliacao2inst@tjsp.jus.br](mailto:conciliacao2inst@tjsp.jus.br). Pela planilha deverão ser fornecidos os dados dos processos. Dúvidas poderão ser solucionadas pelo tel (11) 2171 6448. ■

## No Judiciário

### Citação e intimação por carta via AR Digital V-Post

A fim de encurtar os prazos de cumprimento, ganhando mais rapidez no envio de informações, e proporcionar agilidade e controle virtual na tramitação dos dados, o Tribunal de Justiça de São Paulo firmou uma parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, os Correios, para implantar o AR Digital V-Post – tipo de citação e intimação por carta totalmente virtual.

Antes do V-Post, o cartorário emitia a carta de citação e intimação pelo sistema informatizado, providenciava a impressão

e a assinatura manual. Na sequência, a carta era envelopada, colada e entregue ao setor administrativo para remessa aos Correios. Agora, com a novidade, basta que o juiz assine digitalmente o despacho que determina a citação ou intimação por carta para que o sistema do tribunal emita e envie automaticamente a carta virtual ao sistema dos Correios. Lá, ela será impressa e entregue ao carteiro. Após a entrega da carta, o comprovante será digitalizado pelos Correios e retornará virtualmente ao

tribunal, juntado eletronicamente ao processo para análise do cartório.

O novo procedimento permitirá ao TJSP mais agilidade e economia de recursos com papel, envelopes, impressão e pessoal. O V-Post já foi implementado em outros Estados mediante parceria com outros tribunais e trará diversos benefícios para o TJSP, como solução digital completa, relacionamento com um único fornecedor, com redução de custos dos cartórios e melhor aproveitamento dos recursos existentes.

## Destaque

### Gratuidade para emissão de certidões criminais

A Secretaria de Primeira Instância (SPI) do Tribunal de Justiça de São Paulo, pela expedição do Comunicado SPI nº 69/2012, deu conhecimento, aos juízes, dirigentes das unidades, servidores e ao público, que as certidões para fins criminais – de distribuição e objeto e pé – deverão ser emitidas de forma

gratuita. A gratuidade deverá ser aplicada também para os pedidos de certidões realizados por familiares, advogado constituído, despachantes, representantes de empresas de segurança e outros interessados, destinadas à defesa de direitos ou ao esclarecimento de situações de interesse pessoal.

A cobrança da taxa para expedição de certidões (ver Guia de Custas AASP no site da AASP) está mantida nos casos de pesquisas impressas das informações (“print”), observada a hipótese de cobrança para uma única informação verbal. Revogado o Comunicado CG nº 182/2012. ■

## Suspensão do Expediente e dos Prazos

Data	Órgão
Dia 28/9	Comarca de Queluz (sem prejuízo das medidas de urgência – Processo nº 208/1979)

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 24/9	Pinhalzinho e Urupês
Dia 25/9	Estrela D’Oeste
Dia 26/9	Vargem Grande do Sul

## Paciente pode decidir se quer continuar com tratamento médico

O Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução nº 1.995/2012, regulamentou a possibilidade de se realizarem as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes, ou seja, que esses deixem orientações ao médico sobre tratamentos que não queiram receber em casos em que já não haja mais possibilidade de recuperação.

A medida, conforme o art. 1º, vem definir diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade. Qualquer maior de idade – ou menor emancipado – pode registrar a cha-

mada “diretiva antecipada de vontade”. A pessoa precisa apenas estar lúcida e em pleno gozo de suas faculdades mentais.

Nas decisões sobre cuidados e tratamentos de pacientes que se encontram incapazes de comunicar-se, ou de expressar de maneira livre e independente suas vontades, o médico levará em consideração suas diretivas antecipadas de vontade. Caso o paciente tenha designado um representante para esse fim, suas informações serão levadas em consideração pelo médico.

O texto estabelece que o médico não deverá levar em consideração a decisão caso esta esteja em desacordo com os preceitos ditados pelo Código de Ética Médica, como o caso da eutanásia. Mas as diretivas

antecipadas do paciente prevalecerão sobre qualquer outro parecer não médico, inclusive sobre os desejos dos familiares. No prontuário, o médico registrará as diretivas antecipadas de vontade que lhes foram diretamente comunicadas pelo paciente.

Se as diretivas antecipadas de vontade do paciente não forem conhecidas anteriormente, nem houver representante designado, familiares disponíveis ou consenso entre estes, o médico recorrerá ao comitê de bioética da instituição, caso exista, ou, na falta deste, à comissão de ética médica do hospital ou ao Conselho Regional e Federal de Medicina para fundamentar sua decisão sobre conflitos éticos, quando entender esta medida necessária e conveniente.

## Comodidade e facilidade com os serviços on-line do **POSTO JUCESP AASP**

- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial



Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP. As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

## OAB define regras para transferência do domicílio eleitoral

A Ordem dos Advogados do Brasil publicou a Resolução nº 4/2012, que acrescenta o § 7º ao art. 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994). O art. 134 estabelece que o voto é obrigatório para todos os advogados inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

A nova redação estabelece que “a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 h do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos”.

O art. 10 da lei, mencionado no novo parágrafo, afirma que a inscrição principal do advogado deve ser feita no conselho seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral. Já o § 4º do art. 134 diz que o advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto, comunicando ao conselho onde tenha inscrição principal.

## Fiscalização do FGTS e das contribuições sociais

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) publicou, em 24 de agosto, a Instrução Normativa nº 99/2012, que dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das Contribuições Sociais (CS) instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001. A partir da publicação do documento, o auditor fiscal do trabalho (AFT) deve observar o disposto na IN no procedimento de fiscalização do FGTS e das contribuições sociais.

A partir de agora, o SIT definirá os projetos nos quais deve ser obrigatória, em todas as ações fiscais, a inclusão dos atributos relacionados à verificação de regularidade dos recolhimentos do FGTS, das contribuições sociais e da formalização do vínculo de emprego nas ordens de serviço. Se durante a ação fiscal o auditor constatar indício de débito não notificado, a fiscalização deve retroagir a outros períodos, para fins de levantamento de débito. O auditor deve notificar o em-

pregador, por meio de notificação para apresentação de documentos, para apresentar livros e documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, inclusive a apresentação em mídia e formatos acessíveis à fiscalização, arquivos digitais, etc.

O auditor fiscal do trabalho pode examinar livros contábeis, fiscais e outros documentos de suporte à escrituração das empresas, assim como apreender documentos, arquivos digitais, materiais, livros e assemelhados, para a verificação da existência de fraudes e irregularidades. Caso constate indícios de fraude, sem prejuízo da ação fiscal, o AFT deverá informar à chefia imediata, por meio de relatório.

No capítulo que trata sobre o FGTS e a Contribuição Social sobre a Remuneração Mensal do Trabalhador, o texto estabelece que o AFT deverá verificar o recolhimento do FGTS e da contribuição social incidentes sobre a remuneração paga ou

devida aos trabalhadores, nos seguintes percentuais, estabelecidos em lei: FGTS, à alíquota de 8%; contribuição social, à alíquota de 0,5%.

O texto estabelece, ainda, que o depósito do FGTS, excluída a indenização compensatória, é devido na conta vinculada do trabalhador, cujo contrato de trabalho seja declarado nulo, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando reconhecido o direito à percepção do salário. A remuneração devida ao trabalhador deve ser realizada inclusive nas hipóteses em que ele se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue sendo remunerado.

Em relação à lavratura dos autos de infração, o texto estabelece, no art. 53, que os autos de infração lavrados pelo não recolhimento das contribuições sociais, ou seu recolhimento após o vencimento do prazo sem os acréscimos legais, deverão ser capitulados como rescisória e mensal. A IN entrou em vigor em 10/9/2012. ■

## FAMÍLIA

Abandono material. Réu que deixa de prover o sustento material de seu filho menor, não efetuando o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, sem justificativa alguma, a evidenciar intenção de não adimplir a obrigação. Dolo verificado. Condenação de rigor. Penas bem dosadas. Substituição que atende à finalidade da lei penal. Regime aberto, para o caso de descumprimento, não atacado. Apelo improvido (TJSP - 5ª Câmara de Direito Criminal, Apelação nº 0016547-78.2006.8.26.0302-Jaú-SP, Rel. Des. Pinheiro Franco, j. 12/4/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0016547-78.2006.8.26.0302, da Comarca de Jaú, em que é apelante ..., sendo apelado Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acordam, em 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Sérgio Ribas (presidente) e Juvenal Duarte.

São Paulo, 12 de abril de 2012

Pinheiro Franco

Relator

### Relatório

Apelação criminal contra sentença que condenou ... à pena de um ano de detenção, em regime aberto, e multa de dois salários mínimos, por infração ao art. 244, *caput*, do CP, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da condenação, a critério do juízo da execução.

Sustenta o recorrente, preliminarmente, a nulidade da sentença, tendo em vista que a denúncia não especifica a data do delito e que há nos autos notícia de sentença sobre o mesmo crime (fls. 114). No mérito, diz que a obrigação de socorrer os filhos incumbe a ambos os pais, destacando que passava por dificuldades financeiras.

Afirma que a mãe da suposta vítima lhe presta assistência, razão pela qual não se pode falar em crime, remanescendo apenas a obrigação civil relativa ao pagamento de pensão alimentícia. Busca a absolução (fls. 167/169).

Processado o recurso, com resposta, subiram os autos.

Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça pelo improvimento do apelo.

É o relatório.

### Voto

A preliminar arguida não prospera. A condenação mencionada, ainda não transitada em julgado (fls. 114), diz respeito a crimes ocorridos (18 vezes) até o mês de maio de 2004. Os fatos tratados nestes autos são diversos, não se podendo falar em litispendência. Não há, pois, nulidade a ser pronunciada.

O recorrente foi denunciado por abandono material. Isso porque, entre os meses de novembro de 2005 e fevereiro de 2006, em Jaú, deixou, sem justa causa, de prover a subsistência de seu filho menor, ..., faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente fixada.

Segundo a inicial, o acusado teve relacionamento amoroso com ... por cerca de seis anos, do qual nasceu a criança referida, a qual, com a separação do casal, ficou sob a guarda da mãe.

O denunciado obrigou-se judicialmente ao pagamento de pensão no valor de um salário mínimo ao mês. Contudo, desde então ele não paga corretamente os

valores devidos. A inicial menciona que já foram inúmeras as execuções deduzidas pelo alimentando contra o réu, o qual só paga os alimentos devidos após execução forçada e, ainda assim, em grande parte dos casos, depois da expedição de mandado de prisão. A criança, em virtude da inadimplência contumaz do acusado, passa por sérias dificuldades de subsistência. A denúncia ainda diz que não há motivo para justificar a inadimplência, vez que o réu tem boa saúde e trabalha como mecânico.

O réu, ouvido na delegacia em junho/2009, disse que foi preso por falta de pagamento de pensão, ocasião em que pagou cerca de R\$ 6.000,00, informando que a pensão alimentícia está sendo depositada na conta da genitora da vítima e encontra-se em dia (fls. 88). Em juízo, disse que pagou a pensão em juízo, destacando que passava por dificuldades financeiras. Possui uma oficina mecânica. Tomava dinheiro emprestado com amigos e chegou a vender bens para quitar as dívidas (mídia digital – fls. 145).

..., mãe da vítima, afirmou que o réu só paga pensão quando vai preso, destacando que já desistiu de receber o valor. Disse que o réu é dono de uma oficina desde a época dos fatos. Já moveu diversas ações contra ele. Prestou assistência à vítima nesse período (mídia digital – fls. 145).

..., vizinha de ..., disse que ela trabalhou em sua residência e que sempre reclamou do não pagamento da pensão pelo réu. ... trabalha e já moveu ação contra o acusado.

## Jurisprudência

Destacou que a falta da pensão faz muita falta a ela (mídia digital – fls. 145).

Esse quadro revela que o acusado, homem apto ao trabalho, não se preocupou em prover as necessidades mínimas de seu filho. Ele só pagava a pensão após ser preso, como informou sua ex-esposa, sendo certo que o relato da testemunha ... indica que a mãe da vítima não é pessoa de posses e necessitava do valor da pensão alimentícia em favor do filho comum.

O dolo está caracterizado. O réu não demonstrou a impossibilidade material de cumprir seu dever alimentar. O quadro posto nos autos, pois, está a evidenciar que ele não efetuava intencionalmente o pagamento das despesas para a criação e manutenção do filho menor, o que configura o dolo, pouco importando que a mãe da

vítima tenha provido a subsistência do menor no período. Isso porque, a se considerar que a subsistência pelo cônjuge afasta a tipicidade da conduta, à mesma conclusão haveria de se chegar na hipótese de subsistência graciosa por parte de terceiros, condocidos com a situação do infante. O crime em questão, à evidência, restaria esvaziado. Tal interpretação, portanto, leva a conclusão contrária àquela que, a meu sentir, parece ser a vontade do legislador: sancionar aquele que, tendo o dever de prover o sustento de ascendentes ou descendentes, não o faz e não apresenta justificativa plausível para o descumprimento. E muitas vezes se coloca na cômoda e ilícita posição de observador da ação de terceiros.

A prova da justa causa, insisto, toca ao réu, que não cuidou de produzi-la.

Condenação, pois, bem decretada.

As penas não comportam reparo. A pena privativa de liberdade foi estabelecida no mínimo e a multa, de dois salários mínimos, encontra amparo na renitência do acusado em não se desincumbir de sua obrigação alimentar. O valor, de resto, está dentro dos limites previstos no preceito secundário do art. 244 do CP. A substituição por prestação de serviços à comunidade, de outro lado, atende à finalidade da lei penal e é socialmente recomendável, por ora. O regime aberto, para o caso de descumprimento, igualmente está adequado, também por ora.

Pelo meu voto, pois, nego provimento ao recurso.

Pinheiro Franco

Relator

## CONSUMIDOR

Recurso inominado. Serasa. Defeito na prestação dos serviços contratados. Não constatação de cheque fraudado. Responsabilidade pelo pagamento das mercadorias entregues em contrapartida ao cheque fraudado (TJSP - 3ª Turma Cível do Colégio Recursal, Recurso Inominado nº 0615439-71.2011.8.26.0016-São Paulo-SP, Rel. Juíza Fernanda Afonso de Almeida, j. 20/7/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado nº 0615439-71.2011.8.26.0016, da Comarca de São Paulo, em que é recorrente Serasa S.A. é recorrido M. R. B. C. A. P. L. E.

Acordam, em 3ª Turma Cível do Colégio Recursal de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos meritíssimos juízes Luciani Retto da Silva (presidente) e G. S. S.

São Paulo, 20 de julho de 2012

Fernanda Afonso de Almeida

Relatora

### Relatório

Trata-se de recurso inominado contra sentença que condenou a recorrente a pagar à recorrida R\$ 5.600,00, corrigidos desde a emissão do título e com juros de mora a partir da citação, sob o fundamento de que aquela não prestou os serviços na forma contratada e causou danos materiais a esta.

Nas razões, a recorrente alega que o serviço compreende a organização de arquivo referente a cheques furtados, roubados, extraviados e sustados, bem como o auxílio na constatação de cheques fraudados; que, na data da consulta, nada foi apontado, pois não constava das informações fornecidas pelos bancos que o che-

que era fraudado, já que foi “criado” ao arrepio do sistema bancário; que o Bacen não envia ao banco de dados do Serasa informações sobre cheques fraudados, devolvidos pela alínea 35; que inexistiu vício na prestação do serviço que gere obrigação de indenizar; que inexistente relação de consumo.

É o relatório.

### Voto

A r. sentença merece integral confirmação.

Restou incontroversa a contratação dos serviços prestados pelo Serasa, os quais estão descritos a fls. 21/24 e referem-se a: “Alerta em Negócios Cheques/Confirmação on-line nas instituições financeiras de: Diver-

## Jurisprudência

gência entre o documento consultado e os dados reais do titular da conta”.

E realizada a consulta ao Serasa do cheque entregue como forma de pagamento, no valor de R\$ 5.600,00 (fls. 25/26), no momento da venda de mercadorias pela recorrida a terceiro, nada constou, conforme admitido pela própria recorrente em contestação. Acontece que referida cártula foi devolvida pelo motivo 35 (cheque fraudado), pois não foi localizada a conta 030654-1, cadastrada na agência ..., de titularidade de M. J., de acordo com o ofício enviado pelo banco sacado (fls. 75).

Nota-se, desta forma, que havia divergência entre o documento consultado (o

cheque de fls. 25/26) e os dados reais do titular da conta (fls. 75), e que tal divergência deveria ter sido verificada conforme expressamente contratado pela recorrida.

O defeito na prestação do serviço pela recorrente gera a obrigação de indenizar, nos termos do art. 12 do CDC. E não há que se olvidar sobre a relação de consumo havida entre as partes, como bem exarado na sentença, enquadrando-se elas nas qualidades de consumidor e fornecedor, nos termos do art. 2º e art. 3º do referido diploma.

A compra e venda apenas se consumou com a entrega das mercadorias e o pagamento por meio do cheque fraudado,

em virtude do defeito no serviço prestado pelo Serasa quando realizada a consulta sobre a origem e regularidade da referida cártula. O dano sofrido pela recorrida, portanto, equivale ao valor das mercadorias entregues sem a contraprestação do pagamento.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso.

Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995, condeno a recorrente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

P.R.I.C.

São Paulo, 20 de julho de 2012

## Ementário

### CIVIL

#### **Contrato de corretagem. Conduta abusiva. Restituição de valores.**

Apelação Cível/Ordinário nº 2012.011335-9/0000-00-Campo Grande-MS

TJMS - 3ª Câmara Cível

Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson

Data do julgamento: 22/5/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Ação de restituição de valores c.c. repetição de indébito - Promessa de compra e venda - Contrato de corretagem - Conduta abusiva - Obrigação que compete ao comitente - Repetição do indébito - Recurso parcialmente provido - Sentença reformada.

Patente a relação de consumo, prevalece a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor sobre as do Código Civil. O pagamento dos serviços de corretagem só pode ser exigido do comprador do imóvel ou quando ele contrata o profissional, ou quando há livre negociação entre as partes. Não se aplica o disposto

no art. 724 do Código Civil, uma vez que a contratação da imobiliária foi feita pela incorporadora, que impôs ao consumidor o pagamento da comissão.

#### **Responsabilidade civil. Serviços advocatícios. Não comprovação.**

Apelação Cível nº 2012.044747-0-Sombrio-SC

TJSC - 3ª Câmara de Direito Civil

Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato

Data do julgamento: 7/8/2012

Votação: unânime

Civil e Processual Civil - Ação de indenização por danos materiais e morais - Contrato de prestação de serviços de advocacia - Negligência da banca de advogados ré ao deixar de juntar documento nos autos da ação movida pelo autor contra o banco ... . Circunstância que ocasionou o arquivamento do feito e o atraso na resolução da lide - Objetivada a condenação da ré à reparação de danos morais - Mero aborrecimento diante do inadimplemento contratual - Ausência de qualquer situação

constrangedora - Não comprovação do prejuízo moral - Ônus que cabia ao autor - Exegese do art. 333, inciso I, do CPC. Sentença mantida. Recurso desprovido.

1 - O ser humano está sujeito a situações adversas, dia a dia depara-se com problemas e dificuldades que, até serem resolvidos, podem gerar desconforto, decepção ou desgosto. Todavia, isso não caracteriza o dano moral, que pressupõe um efetivo prejuízo causado à honra ou à imagem da pessoa. 2 - Não há que se cogitar em responsabilidade civil por ato ilícito e reparação de danos sem comprovação dos requisitos inculpidos no art. 186 do atual CC. Ademais, é da dicção do art. 333, inciso I, do CPC que incumbe ao autor o ônus da prova acerca dos fatos constitutivos de seu direito.

### CONSTITUCIONAL

#### **Direito à educação. Matrícula em escola infantil. Garantia.**

Apelação/Estatuto da Criança e do Adolescente nº 2011.081675-1-Florianópolis-SC

## Ementário

TJSC - 3ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Francisco Oliveira Neto

Data do julgamento: 24/11/2011

Votação: unânime

**Constitucional - Direito fundamental à educação - Matrícula em estabelecimento de ensino infantil - Obrigação de disponibilização de vaga pela Administração Pública - Força normativa da Constituição - Exegese dos arts. 6º e 208, inciso IV, e §§ 1º e 2º, da CRFB.**

No Estado Constitucional de Direito, que sucede o antigo Estado Legislativo de Direito, não há como se admitir a tese de que as normas constitucionais não são dotadas de normatividade plena. Afinal, hoje a Constituição está no centro de uma estrutura de poder de onde irradia sua força normativa. É dotada de supremacia formal e material, determina a vigência e a validade das normas abaixo dela e fixa-lhes o modo de interpretação e compreensão. Além disso, se antes, no Estado Legislativo de Direito – e no modelo decorrente do tipo de Constituição que lhe dava sustentação –, o que se tinha era um juiz neutro, distante e que só exercia seu papel mediador quando chamado pelas partes, atualmente essa figura desaparece e a concretização das normas constitucionais passa a ser o principal compromisso do Poder Judiciário. Tem-se, assim, que, efetivamente, não há como fugir da obrigação estatal de atender ao pedido de matrícula em instituição pública de educação infantil, já que tal direito decorre diretamente do disposto nos arts. 6º e 208, inciso IV, e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal. Sentença de procedência mantida. Recurso e remessa desprovidos.

**Nacionalidade. Pedido de reconhecimento. Possibilidade.**

Apelação Cível nº 2007.70.11.001786-6-PR

TRF-4ª Região - 3ª Turma

Rel. Des. Federal Fernando Quadros da Silva

Data do julgamento: 23/11/2011

Votação: unânime

**Constitucional - Nacionalidade - Exercício de prerrogativa constitucional - Opção - Presença dos requisitos - Registro civil - Fé pública.**

1 - O requerente (filho de brasileiros) nasceu em 15/2/1988, em ..., ..., ..., Paraguai, fixou residência no Brasil e, após a maioridade, veio a juízo exercer a prerrogativa constitucional de optar pela nacionalidade brasileira, preenchendo, assim, todos os requisitos exigidos pelo art. 12, inciso I, alínea c, da CF. 2 - É certo que existem informações nos autos no sentido de que o recorrido tenha nascido no Brasil, embora registrado no exterior (o que resultaria na ausência de interesse no exercício de opção por nacionalidade). No entanto, meras afirmações constantes de declarações firmadas por terceiros não têm força suficiente a sobrepor-se ao Registro Civil, que tem fé pública e prescinde de prova segura para retificação. 3 - Ademais, o fato de o requerente ostentar nacionalidade originária paraguaia (decorrente da adoção, pelo Paraguai, do critério *jus solis*) não prejudica o reconhecimento da nacionalidade originária brasileira, uma vez que o ordenamento jurídico pátrio, no caso, adota o critério *jus sanguinis*, fazendo incidir o disposto no art. 12, § 4º, inciso II, alínea a, da CF. 4 - Apelação improvida.

### PENAL

**Adulteração de placa de veículo. Infração administrativa.**

Apelação nº 0206388-86.2010.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 16ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Newton Neves

Data do julgamento: 7/8/2012

Votação: unânime

**Adulteração de sinais de veículo.**

Alteração de número da placa do veículo automotor (motocicleta), mediante a colocação de fita adesiva. Infração administrativa, e não penal. Absolvição pela atipicidade do fato. Recurso provido.

**Crime de desobediência. Fato atípico. Absolvição.**

Apelação Criminal nº 2008081010990-4-DF

TJDFT - 1ª Turma Criminal

Rel. Des. Romão C. Oliveira

Data do julgamento: 7/10/2012

Votação: maioria

**Penal - Crime de desobediência - Ausência de dolo - Fato atípico - Absolvição - Recurso provido.**

A Lei Maria da Penha há de ser analisada *cum grano salis*. Diante de uma medida preventiva, em que o magistrado determine certa distância do acusado em relação à vítima, não é a aproximação pura e simples que caracterizará a desobediência. Segundo a teoria finalista da ação, adotada pelo Direito brasileiro, a ação não se pode dissociar da sua finalidade. Se o acusado não tinha intenção de desobedecer ordem judicial e sua atitude nenhum gravame produziu, a absolvição é medida que se impõe.

### PREVIDENCIÁRIO

**Aposentadoria. Conversão. Possibilidade.**

Reexame Necessário nº 5002165-25.2011.404.7008-PR

TRF-4ª Região - 6ª Turma

Rel. Des. Federal Jorge Antonio Maurique

Data do julgamento: 28/3/2012

Votação: unânime

**Previdenciário - Aposentadoria especial - Sujeição a agentes nocivos - Tempo comum em especial - Conversão.**

1 - Comprovada a efetiva exposição a agentes nocivos à saúde do segurado, no período de 29/4/1998 a 25/9/2009, a atividade deve ser reconhecida como especial. 2 - O segurado tem direito à conversão do tempo de serviço comum prestado antes da Lei nº 9.032/1995 para especial, para efeito de concessão de aposentadoria especial, já que a legislação então vigente assim o permitia (art. 57, § 3º, em sua redação original, da Lei nº 8.213/1991, regulamentado pelo art. 64 do Decreto nº 611/1992). 3 - Aposentadoria especial concedida.

# Prática Forense

## CNJ utilizará o sistema Processo Judicial eletrônico (PJ-e)

Até o fim do mês de setembro deste ano, o Conselho Nacional de Justiça planeja iniciar o uso do sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), em substituição ao e-CNJ, para tramitação dos procedimentos previstos no art. 43 do seu regimento interno (inspeção; correição; sindicância; reclamação disciplinar; processo administrativo disciplinar; representação por excesso de prazo; avocação; revisão disciplinar; consulta; procedimento de controle administrativo; pedido de providências; arguição de suspeição e impedimento; acompanhamento de cumprimento

de decisão; comissão; restauração de autos; reclamação para garantia das decisões; ato normativo; nota técnica; termo de compromisso; convênios e contratos; parecer de mérito sobre anteprojeto de lei.

Para acesso ao PJe, magistrados, advogados, tribunais, órgãos e instituições públicas e pessoas jurídicas deverão providenciar assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada nos termos da Portaria nº 52/2010. Os usuários deverão encaminhar requerimentos iniciais, petições intermediárias e demais

peças processuais exclusivamente pela via eletrônica.

Vale lembrar que a medida não abrange as pessoas físicas em geral, inclusive as cadastradas no sistema e-CNJ. E estas continuarão a poder encaminhar seus pedidos por correspondência postal dirigida a este conselho, caso não possuam certificação digital. Por esta razão, serão mantidos na Secretaria Processual equipamentos para acesso à rede mundial de computadores, digitalização de documentos e redução a termo de requerimentos iniciais, oralmente, pelas pessoas naturais sem certificação digital. ■

## Correições Federais

Data	Órgão
Dia 24/9	4ª Vara do Trabalho de Sorocaba
Dia 25/9	Posto Avançado de Pereira Barreto

## Ética Profissional

Exercício da advocacia por procurador aposentado do Ministério Público do Trabalho - Impedimento por três anos em face de dispositivos constitucionais - Equivalência a juízes e promotores de justiça aposentados - Inteligência dos arts. 128, inciso II, § 6º, e art. 95, parágrafo único, inciso V - Impedimento restrito ao juízo ou tribunal por onde atuou - Liberdade de atuação em demais regiões diversas de sua atuação - Limites éticos - Impossibilidade de utilização dos títulos funcionais adquiridos durante o exercício profissional da advocacia e nos materiais publicitários permitidos no Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB - Possibilidade

de utilização dos títulos funcionais adquiridos nas atividades alheias ao exercício profissional da advocacia.

Membros do Ministério Público aposentados podem exercer a advocacia, desde que decorridos três anos do seu afastamento, a teor do que determina o art. 95, parágrafo único, inciso V, e o art. 128, § 6º, da Constituição Federal. É atitude antiética a utilização, por membros do Ministério Público do Trabalho, de seus títulos funcionais, no exercício profissional da advocacia e nos materiais publicitários a que se refere o Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB. Fora do exercício profissional da advocacia, os membros

do Ministério Público do Trabalho aposentados que se tornarem advogados não encontram óbice ético algum na utilização dos títulos referentes à carreira que seguiram, pois fizeram jus a esta conquista. Membros do Ministério Público do Trabalho que se aposentam podem exercer a advocacia fora do juízo ou tribunal onde exerceram estas atividades, sem o respeito ao triênio exigido pela norma constitucional. Precedentes: E-3.726/2009, E-3.348/06 e E-2.444/01 (Processo nº E-4.135/2012 - v.u., em 19/7/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Cláudio Felipe Zalaf).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 555ª Sessão, de 19/7/2012. ■

## Programação Cultural – de 1º a 24 de outubro de 2012

**PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: BENEFÍCIOS** ■

**COORDENAÇÃO**  
Adilson Sanchez

**CORPO DOCENTE**  
Adilson Sanchez  
Hermes Arrais Alencar  
Valdirene Falcão

**DATA**  
1º a 4 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 100,00      R\$ 120,00      R\$ 150,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

**AÇÕES LOCATÍCIAS** ■

**COORDENAÇÃO**  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

**CORPO DOCENTE**  
Claudio Cintra Zarif  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Rogério Licastro Torres de Mello

**DATA**  
2 a 4 de outubro - 9 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 75,00      R\$ 90,00      R\$ 120,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

**SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST SOBRE PROCESSO DO TRABALHO** ■

**COORDENAÇÃO**  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

**CORPO DOCENTE**  
André Cremonesi  
Carla Romar

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

**DATA**  
8 a 10 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 80,00      R\$ 90,00      R\$ 120,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

**ATUALIDADES SOBRE AS PROVAS NO PROCESSO CIVIL** ■

**COORDENAÇÃO**  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

**CORPO DOCENTE**  
Fernanda Tartuce  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Marcos Destefenni  
William Santos Ferreira

**DATA**  
8, 10, 15 e 17 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 100,00      R\$ 120,00      R\$ 150,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

**PROJETO DO NOVO CPC: SITUAÇÃO ATUAL** ■

**EXPOSIÇÃO**  
Rogério Licastro Torres de Mello

**DATA**  
15 de outubro - 10 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 30,00      R\$ 40,00      R\$ 50,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

**ASPECTOS POLÊMICOS DOS RECURSOS: O CPC ATUAL E O PROJETO DO NOVO CPC** ■

**COORDENAÇÃO**  
Anselmo Prieto Alvarez

**CORPO DOCENTE**  
Anselmo Prieto Alvarez  
Douglas Silva Telles  
Geraldo Fonseca de Barros Neto  
Rodolpho Vannucci

**DATA**  
15 a 18 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 100,00      R\$ 120,00      R\$ 150,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

**DIREITO DAS SUCESSÕES** ■

**COORDENAÇÃO**  
Gustavo Rene Nicolau

**CORPO DOCENTE**  
André Borges de Carvalho Barros  
Gustavo Rene Nicolau  
João Ricardo Brandão Aguirre

**DATA**  
15, 17, 22 e 24 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 100,00      R\$ 120,00      R\$ 150,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

**RECURSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES** ■

**COORDENAÇÃO**  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

**CORPO DOCENTE**  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Stella Economides Maciel

**DATA**  
16 e 17 de outubro - 9 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 50,00      R\$ 60,00      R\$ 80,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## A EVOLUÇÃO DO DIREITO DA PRIVACIDADE NA EUROPA ■

## EXPOSIÇÃO

Davide M. Parrilli

Advogado na Bélgica, especializado em Direito Digital, colaborando regularmente com a Comissão Europeia no âmbito de projetos de pesquisas, sendo regularmente convidado a palestrar em conferências pelo mundo, além de publicar com frequência artigos e contribuições sobre vários tópicos do Direito Digital em livros e jornais especializados.

## PROGRAMA

O direito da privacidade e as evoluções tecnológicas: o cloud computing.

- A relação entre responsável pelo tratamento e subcontratante.
- As posições do Grupo de Trabalho do Artigo 29.
- A lei aplicável aos tratamentos cloud.
- Transferência de dados pessoais para fora da União Europeia: *quid* pelas empresas brasileiras?
- Casos recentes.

A evolução do direito da privacidade na União Europeia.

- Da Diretiva 95/46/EC a um conjunto Regulamento-Diretiva.
- As mudanças futuras e as consequências pelos operadores brasileiros ativos na União Europeia.
- O processo de modernização da Convenção nº 108 do Conselho da Europa.

## DATA

1º de outubro - 19 h

## MODALIDADES

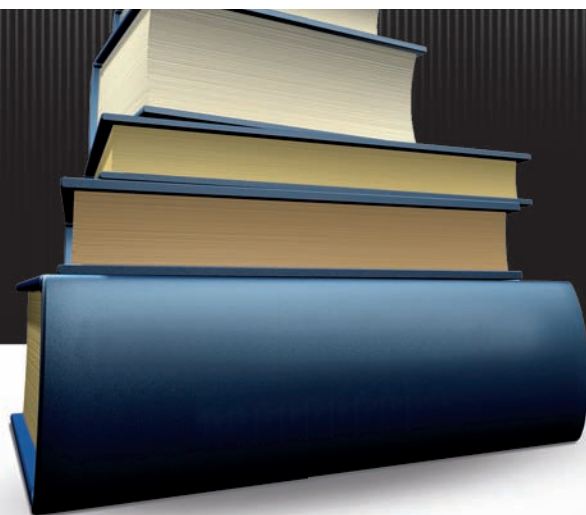
Presencial e internet.

## INSCRIÇÕES

- R\$ 30,00 - associados e assinantes
- R\$ 40,00 - estudantes de graduação
- R\$ 50,00 - não associados

# A Biblioteca Élcio Silva

abrirá aos sábados em  
caráter experimental.



Nos dias **4, 11, 18 e 25 de agosto** e **1º, 15, 22 e 29 de setembro**, a Biblioteca Élcio Silva atenderá em caráter experimental das **9 h às 12 h**.

Para mais informações, acesse

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue para (11) 3291 9200.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012  
Decreto nº 7.655/2011

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/3/2012  
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00\*      2) R\$ 700,00\*      3) R\$ 710,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)  
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2012	IGP-DI/FGV	1,0804
	IGP-M/FGV	1,0772
	INPC/IBGE	1,0539
	IPC/FIPE	1,0410

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2012      R\$ 12,44  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

### Deduções:

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	julho	agosto	setembro
<b>Taxa Selic</b>	0,68%	0,69%	-
<b>TR</b>	0,0144%	0,0123%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,43%	0,45%	-
<b>IGP-M</b>	1,34%	1,43%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5696	R\$ 1,5698	R\$ 1,9700
<b>TBF</b>	0,6745%	0,6624%	0,5089%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,30	R\$ 22,30	R\$ 22,30
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,3310	2,3328	2,3429
<b>Poupança</b>	0,5145%	0,5124%	0,5000%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		
			R\$ 1,0641



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.